

RESOLUÇÃO CONSEPE 35/2001

APROVA O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE TURISMO - TECNÓLOGO, EM REGIME SERIADO SEMESTRAL, DO CCSJA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de abril de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 25/2001 - Processo 39/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Turismo - Tecnólogo, em regime seriado semestral, do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de abril de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO TECNÓLOGO EM TURISMO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar a prática do Estágio Supervisionado obrigatório do Tecnólogo em Turismo do Centro de Ciências Sociais Jurídicas e Administrativas.

Capítulo I Da Definição

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado é o exercício pré-profissional previsto no currículo, em que o estudante do Tecnólogo em Turismo desenvolve atitudes profissionais e exercita os conteúdos práticos estudados em ambiente profissional de trabalho, nos termos da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982.

Capítulo II Dos Objetivos

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

- a) complementar a formação do estudante, dotando-o de instrumental prático indispensável ao desempenho de sua futura atividade profissional;
- b) aperfeiçoar a formação profissional em consonância com as exigências do mercado profissional;
- c) estabelecer a interação teoria e prática.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado do Tecnólogo em Turismo tem a duração de 260 horas, desenvolvidas da seguinte maneira:

- 130 horas cumpridas ao longo do 4º semestre (Estágio I); e
- 130 horas cumpridas ao longo do 5º semestre (Estágio II)

Artigo 5º - Das 130 horas previstas em cada semestre, 26 horas são cumpridas no Curso, na forma de planejamento e orientação sob supervisão docente. As demais são cumpridas em ambiente profissional de trabalho.

Parágrafo único - A integralização das horas poderão ocorrer em diversos locais e situações de estágio.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 35/2001

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado do Tecnólogo em Turismo realizar-se-á obrigatoriamente em uma das seguintes áreas:

- Meios de Hospedagem;
- Restaurantes e Similares;
- Empresas prestadoras de serviços de agenciamento (Agências de Viagens e Turismo, Agências Gerais e Empresas de representação de serviços turísticos em geral);
- Eventos (empresas organizadoras de eventos, centros de convenções, centros de exposições e feiras comerciais e industriais);
- Recreação e Lazer (empresas de recreação, centros culturais, casas de espetáculos e shows, parques temáticos);
- Órgãos públicos ligados ao Turismo;
- Empresas de transportes aéreos e de superfície;
- Entidades ligadas ao setor de Turismo (ABAV, ABIH, ABEOC, APAJ, ABRACEEF, SINDETUR, entre outras).

Parágrafo único - A critério da coordenação, o aluno poderá desenvolver seu estágio na instituição em que trabalha, fora de suas atividades de rotina, ou dentro delas, evidenciando o caráter de inovação.

Artigo 7º - A realização do Estágio Supervisionado será autorizada aos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º semestres.

Parágrafo único - Excepcionalmente, aos alunos com bom desempenho acadêmico no 3º semestre poderá ser autorizada a antecipação do início das atividades de estágio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 8º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas devem contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. possuir em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado a uma das áreas previstas no caput do artigo 6º e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. preferencialmente, ter tradição no oferecimento de estágios; e
- IV. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 35/2001

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - As atividades do estágio, objeto deste regulamento, são de responsabilidade da Coordenação do Curso de Turismo, a quem compete a fixação da política de estágio nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 10 - A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor do Curso de Turismo que se reporta à Coordenação do Curso; ou pelo próprio coordenador.

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. programar as atividades a serem desenvolvidas, bem como propor à Coordenação do Curso de Turismo as normas e instruções relativas ao assunto;
- II. providenciar a abertura de campos de estágio;
- III. manter contato com as entidades concedentes;
- IV. divulgar, junto aos alunos, oportunidades de estágios e as atividades a serem desenvolvidas;
- V. acompanhar as atividades dos professores supervisores; e
- VI. zelar pela execução das atividades nos termos da normatização vigente.

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO

Artigo 12 - A Supervisão dos estágios será exercida por professores do curso de Turismo, com formação e experiência prática na área, designados no processo de atribuição de aulas, a cada período letivo.

Artigo 13 - Serão atribuídas duas horas-aula semanais ao professor supervisor, para cada grupo de 15 (quinze) estagiários.

Artigo 14 - São atribuições dos professores supervisores de estágio:

- I. orientar o estagiário na elaboração e desenvolvimento do projeto de estágio, bem como no Trabalho de Conclusão do Estágio;
- II. interagir com a entidade concedente do estágio, sempre que necessário; e
- III. avaliar os relatórios parciais e o Trabalho de Conclusão do Estágio.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 35/2001

TÍTULO V DA REALIZAÇÃO

Artigo 15 - O aluno realizará suas atividades de estágio, nos termos do caput do Artigo 6º e "Manual do Estágio Supervisionado do Tecnólogo em Turismo" .

Artigo 16 - A conclusão da atividade do estágio se dará pela elaboração de Trabalho de Conclusão do Estágio.

Artigo 17 - A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação, por parte do aluno, da Declaração de Realização de Estágio emitida pela entidade concedente.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Artigo 18 - A avaliação do Estágio Supervisionado será realizada pelo Professor Supervisor, pela apreciação das atividades parciais e do Trabalho de Conclusão do Estágio.

Artigo 19 - À atividade do Estágio Supervisionado será atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota seis.

TÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 20 - São direitos do estagiário, além dos assegurados pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade São Francisco:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu estágio; e
- III. ser previamente informado sobre a regulamentação do Estágio e sua programação.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 35/2001

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 21 - São deveres do estagiário, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco:

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Professor Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro dos prazos fixados; e
- III. acatar as normas regimentais da entidade em que realiza o estágio.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Turismo.

Artigo 23 - Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2001, revogadas as disposições contrárias.